



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.142, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do Município de Derrubadas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em consonância com o artigo 7º, XXIII da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 82 da Lei Municipal nº 152/95, é disposto com base na presente Lei.

Artigo 2º - As atividades consideradas insalubres são classificadas em grau mínimo, médio e máximo, com direito a percepção de adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do município.

Artigo 3º - Os cargos que farão *jus* ao adicional de insalubridade, bem como os graus de identificação, em razão da exposição aos agentes insalutíferos, ficará fazendo parte integrante da presente Lei como Anexo I.

Artigo 4º - A autorização disposta na presente Lei tem como base técnica o Laudo Técnico Pericial emitido com base nos Artigos 189 a 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e 16, realizado em todos os quadros de servidores públicos do Município, no mês de maio de 2014.

Artigo 5º - A percepção do adicional somente se efetivará enquanto o servidor estiver em pleno exercício da função, bem como estar enquadrado dentre as condições expostas no Laudo Pericial que verifica a exposição aos agentes insalutíferos.

Artigo 6º - O pagamento de adicional de insalubridade disposto na presente Lei não desautoriza o servidor a utilizar os equipamentos de proteção individual – EPIs, quando concedido, caracterizando falta funcional a sua omissão, devendo ser instaurado processo administrativo disciplinar.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 30 de abril de 2015.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Heho Lampery
Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.142/2015

PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE TRABALHO E FUNÇÕES/CARGOS E ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE.

SETOR/ÁREA	FUNÇÕES/CARGOS	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE
Departamento do Comércio - SMICT	Telefonista	NÃO	NÃO
Departamento de Assistência Social - SMHAS	Assistente Social	NÃO	NÃO
Departamento de Assistência Social - SMHAS	Servente	Grau médio (20%)	NÃO
Secretaria de Turismo - SMICT	Serviços gerais	Grau médio (20%)	NÃO
Departamento de Obras - SMOVT	Serviços gerais	Grau médio (20%)	NÃO
Departamento de Educação - SMECD	Professor	NÃO	NÃO
Departamento de Educação - SMECD	Fonoaudióloga	NÃO	NÃO
Departamento de Educação - SMECD	Psicóloga	NÃO	NÃO
Fundo Agropecuário - SMAMA	Técnico agrícola	Grau médio (20%)	NÃO
Fundo Agropecuário - SMAMA	Motorista	Grau médio (20%)	NÃO
Fundo Agropecuário - SMAMA	Veterinário	Grau médio (20%)	NÃO
Fundo Agropecuário - SMAMA	Serviços Gerais	Grau médio (20%)	NÃO
Fundo Agropecuário - SMAMA	Operador de máquinas Trator agrícola	Grau médio (20%)	NÃO
Fundo Municipal de Saúde - SMSS	Farmacêutico	NÃO	NÃO
Fundo Municipal de Saúde - SMSS	Psicóloga	NÃO	NÃO
Fundo Municipal de Saúde - SMSS	Motorista	Grau médio (20%)	NÃO
Fundo Municipal de Saúde - SMSS	Agente de Saúde	Grau médio (20%)	NÃO
Fundo Municipal de Saúde - SMSS	Fiscal Sanitário	Grau médio (20%)	NÃO
Fundo Municipal de Saúde - SMSS	Servente	Grau médio (20%)	NÃO
Fundo Municipal de Saúde - SMSS	Auxiliar de enfermagem	Grau médio (20%)	NÃO
Fundo Municipal de Saúde - SMSS	Enfermeira	Grau médio (20%)	NÃO
Fundo Municipal de Saúde - SMSS	Médico	Grau médio (20%)	NÃO
Monitor Primeira Infância Melhor - SMHAS	Coordenador PIM	NÃO	NÃO
Visitador Primeira Infância Melhor - SMHAS	Visitador PIM	NÃO	NÃO
PACS - SMSS	Agente Comunitário de Saúde - PACS	NÃO	NÃO
PACS - SMSS	Agente de Combate às Endemias	NÃO	NÃO
Secretaria Municipal de Educação	Vigia	NÃO	NÃO
Professor Interno Interno - FUNDEB SMECD	Professor	NÃO	NÃO
Odontológico - SMSS	Dentista	Grau médio (20%)	NÃO
Odontológico - SMSS	Auxiliar Odontológico	Grau médio (20%)	NÃO

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PSF - SMSS	Técnico em enfermagem - PSF	Grau médio (20%)	NÃO
PSF - SMSS	Enfermeiro - PSF	Grau médio (20%)	NÃO
PSF - SMSS	Fisioterapeuta	NÃO	NÃO
Secretaria Municipal da Fazenda	Tesoureiro	NÃO	NÃO
Secretaria Municipal de Fazenda	Contador	NÃO	NÃO
Secretaria de Obras D.M.E.R.	Operador de máquinas	Grau médio (20%)	NÃO
Secretaria de Obras D.M.E.R.	Motorista	Grau médio (20%)	NÃO
Secretaria Municipal de Administração	Professor	NÃO	NÃO
Secretaria Municipal de Administração	Servente	Grau médio (20%)	NÃO
Secretaria Municipal de Administração	Serviços Gerais	Grau médio (20%)	NÃO
Setor de Tributação - SMF	Fiscal Tributário	NÃO	NÃO
Secretaria Municipal de Administração	Agente administrativo	NÃO	NÃO
Secretaria Municipal de Administração	Controle Interno	NÃO	NÃO
Setor de Tributação - SMF	Agente administrativo Auxiliar	NÃO	NÃO
Secretaria Municipal de Administração	Agente administrativo Auxiliar	NÃO	NÃO
Departamento de Assistência Social - SMHAS	Agente administrativo Auxiliar	NÃO	NÃO
Departamento de Educação - SMECD	Agente administrativo Auxiliar	NÃO	NÃO
Transporte Escolar - SMECD	Motorista - Transporte Escolar	Grau médio (20%)	NÃO
Recursos Humanos - Secretaria de Administração	Agente de Recursos Humanos	NÃO	NÃO
Departamento de Educação - SMECD	Nutricionista	NÃO	NÃO
Departamento de Saúde - SMSS	Nutricionista	NÃO	NÃO
Servente de Escola - SMECD	Servente - Escolas	Grau médio (20%)	NÃO
Serviços Gerais de Escola - SMECD	Serviços Gerais de Escola	Grau médio (20%)	NÃO
Secretaria Municipal de Administração	Oficial de Controle Interno	NÃO	NÃO
Secretaria Municipal de Administração	Engenheiro Civil	NÃO	NÃO
Fundo Agropecuário - SMAMA	Fiscal Ambiental	NÃO	NÃO

Haupt

[Handwritten signature]